



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 139/2023

Procedência: Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA.

Processo Licitatório: Adesão a ata nº A/2023-140201

Objeto: SEMSA/adesão a ata de registro de preços nº22/2022 oriunda do pregão eletrônico SRP nº22/2022-SRP/PMO/SEMSA, na condição “carona”, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Óbidos para contratação de empresa para o fornecimento de um aparelho de tomografia computadorizado, no intuito de atender as demandas da secretaria municipal de saúde.

Finalidade: Parecer opinativo do controle interno.

I – INTRODUÇÃO:

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante na Ata de Registro de Preços nº A/2023-140201, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é Ata de registro originária do pregão eletrônico por registro de preço nº 22/2022, do tipo menor preço com o intuito de atender as demandas da secretaria de Saúde, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a *análise técnica inicial do feito*, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública, conforme art. 37 da CRFB/88.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação reunidas em 01 volume.

Passemos à análise.

II - DA MODALIDADE ADOTADA:

Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013:

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 3º *As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018\) \(Vigência\).](#)*



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018\) \(Vigência\).](#)

Segundo o Doutrinador **Jacoby Fernandes**:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.”

Importante ressaltar, também, algumas restrições sobre a figura do “carona” no Sistema de Registro de Preços:

- a) Só pode comprar até o limite de quantidades registradas;*
- b) Somente pode aderir a Atas que tenham licitado quantidade superior a estimativa de sua própria demanda. Por exemplo: um órgão pretende comprar no exercício 100 unidades de computadores; mesmo que existam na praça duas atas disponíveis de 50 unidades cada não poderá ser carona nessas atas porque a proposta de 100 unidades ainda não foi licitada; contudo, se existir na praça três atas, por exemplo, com 200, 500 e 1000 unidades disponíveis poderá comprar 100 unidades em qualquer delas, porque em todas as três a quantidade de 100 unidades foi licitada;*
- c) Deve obedecer às regras de pagamento que o órgão gerenciador “B” colocou no edital;*
- d) É seu dever comprovar no processo – como em qualquer licitação, – que o preço de aquisição é compatível com o de mercado;*
- e) Evidenciar a compatibilidade de condições fixadas na ata que vai aderir com o órgão não participante, segundo TCU, acórdão 1.202/2014 do Plenário.*
- f) Comprovação de adequação do preço registrado em vista dos valores correntes de mercado- Acórdão nº 2.764/2010 do Plenário.*



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

g) Reserva da ata que se pretende aderir de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes, segundo art. 9º, inciso III do Decreto nº 7.892/2013. (Verificar o que consta e o que não conta, de acordo com as exigências.)

Outra condição fundamental para a adesão é cumprir, previamente, o dever de planejar a contratação. Inclusive, conforme indica precedente do TCU, a contratação por adesão a atas de registro de preços não dispensa a realização da fase de planejamento. Nesse sentido, cita-se a determinação contida no Acórdão nº 1.233/2012 do Plenário:

9.3. Determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

[...]

9.3.3. Quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

9.3.3.1. O planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX); (TCU, Acórdão nº 1.233/2012, Plenário.).

Para evidenciar a vantagem da adesão, é mister que o contratante demonstre a metodologia utilizada, confrontando os preços unitários dos bens e serviços constantes em ata de registro de preço com referenciais válidos de mercado. Constatada a prática de ato com grave infração ao disposto no art. 8º do Decreto 3.931/2001, aplica-se aos responsáveis a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992.

Não é admitido simples cópia do Termo de Referência seja parte ou totalidade, segundo acórdão nº 509/2015 do Plenário.

É necessário que os contratos decorrentes desses procedimentos sejam celebrados em até 90 dias da anuência para adesão expedida pelo órgão gerenciador.

III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

- 1) capa do processo;
- 2) Não consta termo de abertura;
- 3) Memorando nº 105/2023-SEMSA a CPL. Pag. 01;
- 4) Ofício nº10/2023-GTCC/SESPA. Pag.02;
- 5) Despacho do diretor do hospital municipal de juruti ao secretário municipal de saúde de juruti. Pag. 03-05;



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

- 6) Ata de registro de preços pregão eletrônico SRP N° 022/2022-PMO/SEMSA. Pag. 06-11;
- 7) Mem. n°61/2023-SEMSA. Pag. 12;
- 8) Despacho. Pag. 13-14;
- 9) Painel de preços -ministério da economia. Pag. 15-33;
- 10) Planilha de valores. Pag. 34;
- 11) Mem. n° 71/2023- SEMSA. Pag. 35;
- 12) Termo de declaração de disponibilidade orçamentária. Pag. 36;
- 13) Ofício n°36/SEMSA a secretaria Municipal de Óbidos solicitando adesão a ata. Pag.37-38;
- 14) Ofício n°054/202-GAB/SEMSA-termo de aceite. Pag. 39-40;
- 15) Ofício n° 044/2023-SEMSA a empresa REGIONAL BELEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLOGICOS LTDA. Pag. 41;
- 16) Termo de aceite da empresa. Pag. 42;
- 17) Justificativa. Pag. 43;
- 18) Termo de referência. Pag. 44-50;
- 19) Autorização. Pag. 51;
- 20) Portaria n°25/2023 designa fiscal de contrato. Pag. 52;
- 21) Convocação para juntada de documentos. Pag. 53-54;
- 22) Ata de registros de preços-documentos do processo originário incluindo, cópia de edital do pregão eletrônico SRP n°022/2022-, cópia do termo de referência, cópia da minuta contratual, ata final, termo de adjudicação, termo de homologação, cópia da ata de registro de preços, cópia do parecer do controle interno, cópia do parecer jurídico. Pag. 55-140;
- 23) Decreto/certidão n°4.489/2021 designa o secretário municipal de saúde. Pag. 141-142;
- 24) Termo de outorga. Pag. 143;
- 25) Portaria n°006/2023 institui a comissão permanente de licitação-CPL. Pag. 144;
- 26) Despacho a assessoria jurídica. Pag.145;
- 27) Parecer jurídico n°95/2023, com parecer favorável a adesão a ata. Pag. 146-160;
- 28) Despacho ao secretário municipal de saúde. Pag. 161;
- 29) Termo de ratificação. Pag. 162;
- 30) Extrato de contrato. Pag. 163;
- 31) Certidão de afiação do extrato de contrato. Pag. 164;
- 32) Convocação para celebração de contrato. Pag. 165;
- 33) Contrato n° 20230088, firmado entre a empresa REGIONAL BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLOGICOS LTDA CNPJ: 05.351.445/000-30 valor global: R\$ 1.650.000.00; vigência: 13/03/2023 a 29/12/2023. Pag. 166-;
- 34) Não consta extrato de contrato
- 35) Não consta Certidão de afiação do extrato d contrato.
- 36) Extrato de publicação de adesão no diário oficial da união. Pag. 170;
- 37) Publicação no diário dos municípios. 171;
- 38) Não consta termo de encerramento.



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Observou-se que o edital do P.E originário não prevê estimativa de quantidades para órgãos não participantes, conforme exigência prevista art. 22 § 4º do Decreto nº 7892/2013.

IV- RECOMENDAÇÕES:

Recomendo a inserção no Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência do Município obedecendo, assim, o princípio da publicidade.

Recomendo que seja juntado o extrato de contrato e a Certidão de afixação do extrato do contrato

Recomendo, que seja inserido o termo de abertura bem como o termo de encerramento do processo.

V- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Juruti, 13 de março de 2023.

Ana Celia Soares dos Santos
Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Decreto 5.173/2022.